

Texto compilado a partir da redação dada pelo [Provimento n. 149/2023](#).

PROVIMENTO N. 134, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais em âmbito nacional para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que é missão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade ao Poder Judiciário, incluindo-se as serventias extrajudiciais, para os valores de justiça e de paz social;

CONSIDERANDO a competência dos órgãos judiciários para exercerem função regulatória das atividades prestadas nas serventias notariais e registras (CRFB, art. 236, § 1º);

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 5º da Emenda Constitucional n. 45/2004, dispõe que, até que entre em vigor o Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça, mediante resolução, disciplinará seu funcionamento e definirá as atribuições do Ministro Corregedor;

CONSIDERANDO que, em cumprimento desse citado mandamento constitucional, o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça estabelece que compete ao Corregedor Nacional de Justiça, entre outras competências, expedir provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços auxiliares do Poder Judiciário e dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, considerando as resoluções aplicáveis, como a Resolução CD/ANPD n. 02, de 27 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade que orienta a prática dos atos registras e notariais, possibilitando, inclusive, que a pessoa possa requerer certidão

sem informar o motivo ou o interesse do pedido (Lei n. 6.015/1973, art. 17; Lei n. 8.934/1994, art. 1º);

CONSIDERANDO a obrigação das serventias extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO o fato de haver tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, na prestação das atividades notariais e registras, sendo os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, no desempenho de suas atividades, controladores de dados pessoais;

CONSIDERANDO o compartilhamento de dados pessoais pelos responsáveis das serventias extrajudiciais com as centrais de serviços eletrônicos compartilhados, decorrente de previsões legais e normativas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Parágrafo único [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Art. 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Art. 3º Fica criada, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, a Comissão de Proteção de Dados – CPD/CN/CNJ, de caráter consultivo, responsável por propor, independentemente de provocação, diretrizes com critérios sobre a aplicação, interpretação e adequação das Serventias à LGPD, espontaneamente ou mediante provocação pelas Associações.

Art. 4º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Parágrafo único [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Art. 5º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NAS SERVENTIAS

Art. 6º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

I - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

II - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

III - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

IV - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

V - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

VI - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

VII - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

VIII - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

IX - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

CAPÍTULO III

DO MAPEAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO

Art. 7º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 1º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

I - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

a - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

b - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

c - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

d - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

e - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

f - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

g - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

h - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

i - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

II - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

III - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

IV - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

V - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

VI - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 2º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DOS CONTRATOS

Art. 8º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

I - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

II - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

III - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

IV - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

V - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

VI - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 9º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

CAPÍTULO V

DO ENCARREGADO

Art. 10. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

I - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

II - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

III - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

IV - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 1º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 2º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 3º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO DE IMPACTO

Art. 11. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

I - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

II - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

III - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

IV - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 1º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 2º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 3º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 12. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

I - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

a - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

b - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

c - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

II - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

III - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

IV - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

V - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 13. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 14. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Parágrafo único (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 15. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

I - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

II - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Parágrafo único (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

CAPÍTULO VIII

DO TREINAMENTO

Art. 16. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

I - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

II - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

III - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

IV - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

V - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Parágrafo único (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

CAPÍTULO IX

DAS MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO A DIREITOS DE TITULARES

Art. 17. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

I - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

II - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 18. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 19. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

I - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

II - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

III - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 20. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 1º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 2º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 3º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 4º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

CAPÍTULO X

DAS CERTIDÕES E COMPARTILHAMENTO DE DADOS COM CENTRAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 21. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Parágrafo único (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 22. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 23. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Parágrafo único (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 24. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 1º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 2º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 25. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 26. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 27. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

CAPÍTULO XI

DO TABELIONATO DE NOTAS

Art. 28. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 29. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 30. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 31. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 32. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Parágrafo único (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 33. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

CAPÍTULO XII

DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 34. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

CAPÍTULO XIII

DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Art. 35. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 36. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 1º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 2º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 37. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Parágrafo único (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 38. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 1º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 2º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 3º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 39. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 1º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 2º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 3º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 4º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 40. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 41. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 42. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Parágrafo único (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 43. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Parágrafo único (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 44. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Parágrafo único (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

CAPÍTULO XIV

DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Art. 45. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 1º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 2º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 3º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 4º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 46. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 47. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Parágrafo único (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 48. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 49. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 50. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Parágrafo único (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

CAPÍTULO XV

DO PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

Art. 51. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 52. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 53. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 54. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Parágrafo único (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 55. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 1º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 2º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 56. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Parágrafo único (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 57. (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 58. As Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal fiscalizarão a efetiva observância das normas previstas neste Provimento pelas unidades do serviço extrajudicial, expedindo as normas complementares que se fizerem necessárias, bem como promoverão, no prazo estabelecido no art. 59, a adequação das normas locais que contrariarem as regras e diretrizes constantes do presente provimento.

Art. 59. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação das serventias extrajudiciais às disposições contidas neste documento.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Art. 5º Os dados sobre os concursos em andamento deverão ser alimentados no sistema no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Provimento.

Art. 6º Este Provimento não se aplica aos concursos já concluídos na data da sua publicação.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA